



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITI DO TOCANTINS/TO.



Lei nº 126/2012

Buriti do Tocantins, 30 de novembro de 2012.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Buriti do Tocantins/TO, para a legislatura de 2013 a 2016, com base na Emenda Constitucional nº 19/1998, e adota outras providências”.

Os Vereadores da MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Buriti do Tocantins, para o quadriênio 2013/2016, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins receberá um subsídio mensal no valor de R\$: 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins receberá um subsídio mensal no valor de R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Buriti do Tocantins receberão um subsídio mensal no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderá ter seu valor revisado anualmente, sempre na mesma data, observado os limites legais e constitucionais, sem distinção dos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.


José Reinaldo Rodrigues
Presidente da Câmara


Raimundo Nonato Arrais Pereira
1º Secretário